



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA - PE

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Aquisição de Contratação de serviços de auxílio funeral destinado a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12(doze) meses conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR
1	Funeral de natimorto e de crianças de zero a 1 ano de idade com um modelo padrão simples – o funeral compreende: preparação do corpo, fornecimento de uma urna mortuária formato sextavado em madeira 18mm de espessura, forro interior em tecido, com 04 alças articuladas tipo parreira, padrão popular, 01 véu em tule para cobrir o corpo, 01 vestuária, 02 dois ramalhetes de flores naturais, 02 velas votivas com 24 horas de duração, sepultamento em cova rasa	UND	30	1.070,53	32.115,90
2	Funeral de crianças de 2 a 8 ano de idade com um modelo padrão simples – o funeral compreende: preparação do corpo, fornecimento de uma urna mortuária formato sextavado em madeira 18mm de espessura, forro interior em tecido, tampa com 4 chavetas, com 04 alças articuladas tipo parreira, padrão popular, 01 véu em tule para cobrir o corpo, 01 vestuária, 02 (dois) ramalhetes de flores naturais, 02 velas votivas com 24 horas de duração, sepultamento em cova rasa.	UND	30	1.498,68	44.960,40
3	Funeral de pessoas acima de 9 anos de idade com um modelo padrão simples – o funeral compreende: preparação do corpo, fornecimento de uma urna mortuária formato sextavado em madeira 18mm de espessura, forro interior em tecido, tampa com 4 chavetas, com 04 alças articuladas tipo parreira, padrão popular, 01 véu em tule para cobrir o corpo, 01 vestuária, 02 (dois) ramalhetes de flores naturais, 02 velas votivas com 24 horas de duração, sepultamento em cova rasa.	UND	30	2.544,64	76.339,20
4	Funeral de pessoas com os seguintes tipos de mortes: afogamento, carbonizados, acidentes de trânsito; acidentes com desfiguração do corpo e face, obesos entre 110 e 130kg - o funeral compreende: preparação do corpo, fornecimento de uma urna mortuária formato sextavado em madeira 18mm de espessura, forro interior em tecido, tampa com 4 chavetas, com 06 alças articuladas tipo parreira, padrão popular, 01 véu em tule para cobrir o corpo, 01 vestuária, 02 dois ramalhetes de flores naturais, 02 velas votivas com 24 horas de duração, sepultamento em cova rasa.	UND	30	2.958,79	88.763,70
5	Translado funerário – todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em uma funerária, inclusive aqueles referentes a sua armazenagem ou guarda temporária até sua destinação final.	KM	5.000	3,86	19.300,00

VALOR TOTAL: 261.479,20

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº.

1.3. O objeto a ser contratado é de natureza especial, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, com início na data da assinatura do contrato e encerramento um ano após, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



LEA

ASSINATURA

MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA - PE

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. Considerando que a contratação de serviços de auxílio funeral destina a oferta gratuita do benefício eventual no âmbito da Proteção Social Básica no Município de Moreilândia-PE.
- 2.2. Tendo em vista atender as necessidades da população, garantindo uma assistência fúnebre as famílias em situação de vulnerabilidade social.
- 2.3. Por tudo, é perceptível que a oferta do serviço é de natureza indispensável, duável e relevante

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos conforme disciplina do no edital.
- 3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital
- 3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 3.3.1. Oferecer entrega sem custo adicional;
 - 3.3.2. A impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no item anterior deverá ser justificada, cabendo à FISCALIZAÇÃO acolher ou não as justificativas;
 - 3.3.3. Em qualquer hipótese se o prazo para correção do defeito ou substituição do veículo for superior 5 (cinco) dias, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior ao adquirido, até que o problema seja sanado.
 - 3.3.4. Excluem-se da garantia apenas a reposição de peças e insumos cuja necessidade decorra de desgaste natural, como, por exemplo: combustível, fluidos lubrificantes, desgaste de pneus, pastilhas de freio, paletas de limpadores de parabrisa;
 - 3.3.5. Não é considerado desgaste natural aquele que ocorra prematuramente em relação à média e também os causados por alguma falha do produto.
 - 3.3.6. 2. Aplicam-se as regras dos artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 3.3.7. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s) no Estado de entrega do veículo, a realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva aos veículos.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. O prazo de oferta do serviço é de forma imediata em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela secretaria demandante
- 4.2. A oferta do serviço será realizada no endereço do solicitante.
- 4.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado em consonância com as



MAC

ASSINATURA

MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA - PE

suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar periodicamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/serviço especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos nos termos do art. 141 da Lei nº 14.183/2011;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos avarias e danos decorrentes de objetos de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)



N.º _____

ASSINATURA

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato;

6.1.4. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de avarias nela e apregados;

6.1.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Fidir-se próprio para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.8. Implantação do programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

6.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de garantir as normas de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É permitida a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar as obrigações, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou de fato e de direito ou de ocorrência futura, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, no âmbito da licitação, dia, mês e ano, bem como, em caso de interações, eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O controle de execução será exercido pelos órgãos ou instituições integrantes do sistema de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não poderá ter exercido a função de fiscal em licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, Acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, Acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. Antes de cada lote fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse que possam ameaçar a qualidade dos serviços a serem envolvidos. (Acórdão TCU 3033/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta correntista indicados pela contratada, sempre após a realização do empenho.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos comprobatórios a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação do despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sites eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatada a ocorrência de irregularidade da contratada em qualquer etapa sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Persistindo a irregularidade da nota de empenho e a falta de pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais para, se possível, suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratação e eventual bloqueio bancário ocorridos em decorrência.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal ou a ocorrência de inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuada para os fins mencionados os meios necessários e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, em caráter de processo administrativo, com ampla defesa, em conformidade com toda a ampla defesa.



10.11. Fazendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão efetuados mensalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize suas obrigações de habilitação.

10.11.1. Serão cessadas a execução do objeto em execução com a contratada, não cumprida salvo por motivo de força maior, a garantia contratual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificadas em qualquer caso, pela máxima autoridade da administração.

10.12. Quanto do pagamento, será efetuada a retenção tributária e a retenção previdenciária aplicável.

10.12.1. A Contratada, independentemente do estabelecido pelo artigo 10º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições devidas e devidas em nome de terceiros, no âmbito do pagamento fiscal, desde que apresente de comum acordo com o Fisco de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei nº 12.301/2010.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha incorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratada é calculada sobre os pagamentos não efetuados, de acordo com o artigo 39, inciso III, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$RF = (N \times VP) \times I$

$RF =$ Valor dos juros de mora;

$N =$ Número de dias de atraso para prestação de serviço ou para pagamento;

$VP =$ Valor da parcela a ser paga;

$I =$ Índice de compensação financeira = IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) - IPCA.

$$I = \left(\frac{1 + I}{100} \right)^N - 1$$

$$I = \left(\frac{1 + I}{100} \right)^N - 1$$

$I =$ IPCA

$IX =$ Percentual de juros anual = 60%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice IPCA, cuja data-base está vinculada ao mês de pagamento estipulado, nos termos do artigo 39, inciso III, da Lei nº 12.301/2010.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interesse incidirá sobre o valor reajustado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATADA pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, incidindo a diferença correspondente, desde que divulgado o índice de reajuste, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sob pena de multa de 10% sobre o valor que este ocorrer.

11.4. Nos ajustes baseados no índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o derivativo.

11.5. Caso a previsão contratada para reajustamento venha a ser alterada por qualquer forma não prevista, será adotada, em substituição, a que vier a ser determinada pela legislação extintiva vigente.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes obrigam-se a buscar, de forma oficial, para a atualização do preço de valor remanescente, com meio de verificação pública.

11.9. O contrato será assinado por apostilamento

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não se aplica a garantia de execução do contrato da execução, pelas razões das seguintes:

12.1.1. Não se aplica a garantia de execução contratual do contrato de prestação de serviços de natureza não onerosa devido ao risco de não realização do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. O contratado é obrigado a cumprir os termos da Lei nº 14.132/2021, e das seguintes:

13.1.1. Entregar a obra entregue parcial ou totalmente concluída;

13.1.1.1. Omissão de entregar os documentos exigidos no contrato;

13.1.1.2. Não cumprir a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.1.3. Não cumprir o prazo de entrega ou aceitar/emitir o comprovante de entrega quando não conformado com a qualidade do produto;

13.1.1.4. Inserir o retardamento de execução ou entrega do produto de qualquer forma sem motivo justificado;

13.1.1.5. Apresentar documentação falsa;

13.1.1.6. Deixar de cumprir o compromisso firmado no contrato;

13.1.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

13.1.1.9. Praticar atos ilícitos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

13.2. O contratado é obrigado a pagar, ao preterir qualquer das infrações administrativas nos subitens anteriores desta seção, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito por faltas leves, assim consideradas aquelas que não causam prejuízos significativos para a Administração;

b) Multa de 0,5% (zero e cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto a partir da parcela inaugural, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Suspensão da execução do contrato por 90 (noventa) dias de prazo para cumprimento no caso de atraso superior ao limite;

d) Em caso de inadimplência, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Inscricão do contratado no Cadastro de Contratação do Município e inscrição em processo administrativo pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

PLG

ASSINATURA

MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA - PE

- f) Impedimento de licitar e contratar;
- g) Declaração de inafiançabilidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade não será aplicada cumulativamente em caso de reincidência.

13.2. A aplicação de sanções e as penalidades previstas neste Edital são processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 11.908/2009, e aplicando-se ainda a Lei nº 9.784, de 1999.

13.3. As multas de natureza penal e cível causadas à Contratada serão consideradas para fins de serem pagas, ou recolhidas em favor do Fundo Municipal de Ação Social, ou deduzidas da garantia, ou ainda, quando não houver, em favor do Fundo Municipal de Ação Social, de acordo com o que for determinado.

13.3.1. Caso a Contratada incorra em multa deverá pagar a multa em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recolhimento da contratação, sob pena de suspensão de sua inscrição.

13.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante a favor do Fundo Municipal de AÇÃO SOCIAL poderá cobrir o prejuízo judicialmente, conforme artigo 410 do Código Civil.

13.5. A aplicação de sanções e a aplicação das sanções levará em consideração a natureza e a gravidade do ato lesivo, a natureza do prejuízo causado ao patrimônio público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a natureza subjetiva do ato, bem como o dano causado ao patrimônio público, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. A aplicação de sanções e a aplicação de penalidade em função de ato lesivo de natureza de infração administrativa que tenha sido tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, não se dá por meio administrativo, necessariamente a ocorrência de responsabilização da administração pública e a aplicação de sanções compete ao Conselho Superior de Administração e decisão sobre a aplicação de sanções de natureza administrativa compete ao Departamento Administrativo de Responsabilização - DAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão sempre pelo rito administrativo.

13.8. O julgamento das infrações administrativas não se dá por meio administrativo, necessariamente a ocorrência de responsabilização da administração pública e a aplicação de sanções compete ao Conselho Superior de Administração e decisão sobre a aplicação de sanções de natureza administrativa compete ao Departamento Administrativo de Responsabilização - DAR.

13.9. As penalidades são obrigatoriamente punidas no âmbito do Município de Moreilândia-PE.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo médio estimado para a obra é de R\$ 163.479,00.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano Plurianual para o exercício de 2024, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
 MOREILÂNDIA - PERNAMBUCO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFÂNCIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATAÇÃO

126

[Handwritten signature]

ASSINATURA

Gestão Municipal: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MOREILÂNDIA - MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA - PE
 Nome do Projeto: PROJETO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Programa de Trabalho: 03 244 1033 2050 0000 ENC. DE DESP. DE PASSAGENS,
 DE JORNADA DIÁRIA, DIARIAS E CESTAS DIÁRIAS
 Descrição de Trabalho: 03 244 1033 2050 0000 ENC. DE DESP. DE PASSAGENS,
 DE JORNADA DIÁRIA, DIARIAS E CESTAS DIÁRIAS
 Valor do Contrato: R\$ 1.500,00 APLIC. DOS ARTOS 1º E 2º

Moreilândia, 20 de Maio de 2024.

 Carlos Eduardo Soares Pereira
 Secretário Municipal de Educação